



**PROCESSO Nº** : 193.343-4/2024  
**ÓRGÃO** : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA  
**GESTOR** : ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA  
**ASSUNTO** : REVISÃO DE APOSENTADORIA  
**INTERESSADO** : LUCILA MARINA DA SILVA MAGALHÃES  
**RELATOR** : CONSELHEIRO CAMPOS NETO

### RAZÕES DO VOTO

Efetuando-se a leitura dos autos, verifica-se que, tanto a conclusão técnica, quanto o parecer ministerial, são no sentido de que o presente processo se encontra em conformidade com a legislação vigente, inclusive quanto ao novo cálculo dos proventos, podendo ser devidamente registrado o Ato correspondente.

Necessário ressaltar que **este processo deve ser julgado em bloco específico para processos de revisão**, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024 - PP, combinado com o 256 do Regimento Interno do TCE-MT.

### VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer n.º 463/2025, retificado, em parte, pelo Parecer n.º 608/2025, exarados pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), VOTO no sentido de **REGISTRAR o Ato n.º 1789/2024**, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, de 14/10/2024, Edição n.º 28.849, pág. 01, referente à Revisão de Aposentadoria da Sra. **LUCILA MARINA DA SILVA MAGALHÃES – CPF n.º 415.459.231-91**, já registrada por este Tribunal pelo Acórdão n.º 966/2023, para considerá-la aposentada nos termos do Ato, porém no Nível “12”, conforme fundamentação constante do referido Ato, considerando **LEGAL** o cálculo de proventos apresentado no documento externo n.º 544639/2024, fl. 42, com posterior apensamento destes autos aos autos do Processo n.º 57.679-4/2023.





É como voto.

Cuiabá-MT, 11 de março de 2025.

(assinatura digital)

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

